



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 012/2021  
**Decisão** : 028/2021-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.163.664/2021  
**Interessado** : GMA Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do registro da empresa GMA Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda – ME.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 012/2021, realizada no dia 04 de agosto de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação de cancelamento de registro da empresa GMA Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda – ME, protocolada neste Regional sob o nº 200.163.664/2021; Considerando que a empresa solicita o cancelamento do registro junto ao Crea-PE por não estar desenvolvendo nenhuma atividade no Estado; Considerando que a empresa permanece com seu registro ativo no Crea-RN, regional da circunscrição da sua sede, e que possui em seu quadro técnico um profissional geólogo e tecnólogo em gestão ambiental, configurando quadro técnico de atendimento parcial das atividades descritas em junta comercial, além de que foi constatado que a última ART onde a empresa configura como contratada foi registrada em 2016 e todas as ARTs estão baixadas, ou seja, não há registro de atividades, somando-se a declaração que não exerce atividades no estado de Pernambuco; Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi no ano de 2016; Considerando o disposto nos artigos 31 e 32 da Resolução nº 1.121/2019, do Confea: **Artigo 31.** O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. **Parágrafo único:** Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. **Artigo 32.** Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, semprejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida; e, Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alexandre José Magalhães Baltar Filho, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do registro da empresa GMA Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda – ME, neste Crea-PE, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engº de Minas José Carlos da Silva Oliveira – Coordenador. Votou favoravelmente o Conselheiro Alexandre José Magalhães Baltar Filho.** O Conselheiro Titular Jairo de Souza Leite, e a Conselheira Suplente Lucila Ester Prado Borges, justificaram as suas ausências.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021.

*José Carlos da S. Oliveira*

Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira  
Coordenador da CEGM